



AO JUÍZO DA 2ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO PARANÁ

Autos n.º 0012912-74.2019.8.16.0185

MASSA FALIDA DO INSTITUTO DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARANÁ LTDA. e MASSA FALIDA DO HOSPITAL XV LTDA., por sua Administradora Judicial **CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.**, nomeada nos autos da Recuperação Judicial convolada em Falência supracitada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar ciência da r. decisão do mov. 13873.1, bem como manifestar-se acerca dos ofícios mencionados no item III.

I – OS OFÍCIOS

I.1 – Ofícios dos movs. 13630 e 13639 – Informações bancárias

Em atenção às informações prestadas pelo Banco do Brasil S.A. (mov. 13630) e pelo Banco Santander (Brasil) S.A. (mov. 13639), a Administradora Judicial manifesta ciência acerca da existência de saldos em contas de titularidade das falidas.

Com relação ao saldo disponível de R\$ 11.961,65, informado pelo Banco do Brasil S.A. em 01/07/2026 (mov. 13630), esclarece que se refere ao saldo da conta corrente nº 203614-2, da agência 1622-5, que é mantida em nome da MASSA FALIDA DO HOSPITAL XV LTDA. para a movimentação bancária necessária à continuidade provisória das atividades da Massa Falida. As demais contas indicadas não são movimentadas pelo gestor da falida.



Quanto aos valores indicados pelo Banco Santander (Brasil) S.A. (mov. 13639), verifica-se a existência de saldos bloqueados judicialmente, razão pela qual requer a expedição de ofícios aos respectivos Juízos que determinaram as restrições¹, solicitando que promovam o desbloqueio dos valores, cujos saldos deverão ser depositados em conta vinculada a estes autos, considerando que os créditos discutidos devem ser habilitados e recebidos no processo falimentar, na forma da Lei.

Por fim, quanto às contas de titularidade da MASSA FALIDA DO INSTITUTO DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARANÁ LTDA., requer seja realizado o desbloqueio dos valores indicados pelo Banco Santander (Brasil) S.A., com os saldos transferidos para conta judicial vinculada a estes autos, para posterior arrecadação.²

I.2 – Ofícios dos movs. 13834 e 13835 – Cópia do Inquérito Civil n.º 001495.2026.09.000/6

Registra-se ciência do arquivamento do Inquérito Civil n.º 001495.2026.09.000/6, nada tendo esta Administradora Judicial a requerer quanto

¹ **76.530.518/0001-07 - HOSPITAL XV LTDA**

(Individual) Corrente n.º 033-3114-000130002805 saldo atual R\$ 34.215,33, com data de abertura em 15/06/1992 e com última movimentação em 30/06/2026 (Ativa), saldo bloqueado judicialmente R\$ 1.560,67 em garantia dos processos abaixo:
Protocolo n.º 20210002746767, saldo bloqueado R\$ 0,03 / Processo 0001206-31.2018.8.16.0185 / CURITIBA 3 VARA DE EXECUCÖES FISCAIS MUNICIPAIS
Protocolo n.º 20250024515736, saldo bloqueado R\$ 1.560,64 Processo 00010923720225090011 / 11 VARA DO TRABALHO DE CURITIBA (Individual) Corrente n.º 033-3114-0001300020375 sem saldo, com data de abertura em 20/09/2012 e com última movimentação em 17/06/2021 (Paralisada)

² **76.493.345/0001-96 - INSTITUTO DE MEDICINA E CIRURGIA**

(Individual) Corrente n.º 033-3889-000130018056 sem saldo, com data de abertura em 20/09/2012 e com última movimentação em 26/10/2022 (Paralisada), saldo bloqueado judicialmente R\$ 9,33, através do **protocolo n.º 20150001158222** em garantia do processo 0025537-86.2014.8.16.0001 / CURITIBA 23A VARA CIVEL.
(Individual) Corrente n.º 033-3889-000130004448 sem saldo, com data de abertura em 17/08/1990 e com última movimentação em 26/10/2022 (Paralisada), saldo bloqueado judicialmente R\$ 15.749,43 em garantia dos seguintes processos:
Protocolo n.º 20150001158222, saldo bloqueado 15,62 / Processo 0025537-86.2014.8.16.0001 / CURITIBA 23A VARA CIVEL.
Protocolo n.º 20170006586218, saldo bloqueado R\$ 15.733,81 / Processo 0010087-67.2016.5.09.0005 / 5A VT DE CURITIBA.



ao ponto, anotando que as deliberações da audiência realizada em 25/03/2026 foram integralmente cumpridas, com o retorno à condição regular dos funcionários que assim o desejaram, observada a unicidade contratual.

Diante disso, tendo o Ministério Público do Trabalho concluído pela inexistência de outras providências a serem adotadas no âmbito do referido Inquérito Civil, registra-se, por oportuno, que eventuais créditos trabalhistas remanescentes observarão o regime de habilitação, classificação e pagamento previsto na Lei n.º 11.101/2005.

I.3 – Ofícios dos movs. 13410, 13627, 13826 e 13854 – Respostas de instituições financeiras, de instituições de pagamento e de administradora de consórcio

No que se refere às informações prestadas pelas instituições de pagamento, facilitadora de pagamento de pedágio e administradora de consórcio oficiadas, delas se extrai a inexistência de créditos, saldos, valores ou quaisquer outros ativos de titularidade das falidas passíveis de recebimento ou levantamento perante as referidas instituições, não havendo, portanto, providências adicionais a serem adotadas em relação às informações prestadas.

I.4 – Ofício do mov. 13855 – Receita Federal

Registra-se ciência a respeito da informação oferecida pela Receita Federal acerca das alterações cadastrais quanto à decretação da falência das entidades jurídicas, não havendo, também, providências adicionais a serem adotadas em relação às informações prestadas.



I.5 – Ofício do mov. 13654 – Certidão de Habilitação de Crédito

Toma-se conhecimento do crédito titularizado por FRANCIELLY DEODATO DO NASCIMENTO, decorrente da sentença proferida nos autos da Ação Indenizatória n.º 0000475-64.2002.8.16.0001, bem como das respectivas custas processuais finais.

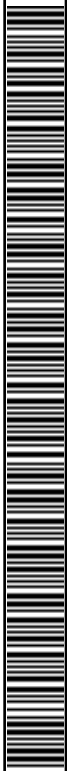
Informa, ainda, que, considerando que a lista a que alude o art. 7º, §2º, da Lei n.º 11.101/2005 ainda não foi apresentada, promoverá a análise e o correspondente lançamento do crédito no Quadro-Geral de Credores, observados os critérios legais aplicáveis e os documentos constantes dos autos.

I.6 – Ofício do mov. 13842

Considerando as informações prestadas pelo 3º Ofício de Registro de Imóveis de Curitiba, das quais se extrai a exigência de pagamento dos emolumentos necessários à averbação da arrecadação dos bens imóveis, e tendo em vista o esgotamento do prazo de 20 (vinte) dias consignado no respectivo ofício, requer a expedição de novo ofício ao referido Cartório, para reabertura e regular prosseguimento do procedimento de averbação, com a adoção das providências necessárias ao cumprimento da determinação judicial.

Requer, ainda, que seja determinada a realização do registro sem o prévio pagamento dos emolumentos, por se tratar de falência, devendo os emolumentos registraes exigidos para a prática dos atos ser habilitados no processo falimentar.

I.7 – Ofício do mov. 13861





No que tange às certidões de histórico de propriedade de veículos juntadas aos autos, registra-se que somente por meio de tais documentos esta Administradora Judicial tomou conhecimento da existência do veículo VW/KOMBI FURGÃO, placa AWD-5708, de propriedade da MASSA FALIDA DO INSTITUTO DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARANÁ LTDA. (mov. 13861.2), bem que não constava das informações e dos documentos até então apresentados pelo antigo sócio e gestor provisório das Falidas.

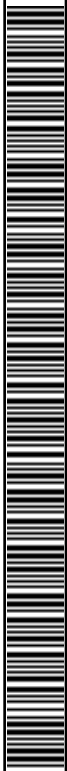
Tão logo constatada a existência do bem, esta Administradora Judicial passou a diligenciar para apurar seu paradeiro e sua situação atual, mantendo contato com o gestor provisório, Sr. José Lazzarotto de Melo e Souza, a fim de obter informações acerca da localização do veículo e viabilizar sua apresentação à Administração Judicial.

Até o presente momento, aguarda-se a informação a ser prestada pelo gestor provisório sobre a localização do bem, para que seja efetivamente arrecadado.

Quanto à MASSA FALIDA DO HOSPITAL XV LTDA., a certidão aponta um único veículo em seu nome, com anotação de roubo/furto (mov. 13861.1), circunstância que inviabiliza a respectiva arrecadação.

I.8 – Deferimento do pagamento dos honorários periciais

Fica esta Administradora Judicial ciente do deferimento do pagamento de R\$ 925,00 (novecentos e vinte e cinco reais), a título de honorários periciais, nos autos n.º 0021204-23.2016.8.16.0001, decisão já comunicada naqueles autos, com as respectivas condições de pagamento.





O pagamento observará a disponibilidade de caixa da Massa Falida e a ordem legal de preferência dos créditos (arts. 83, 84 e 149 da Lei n.º 11.101/2005), após a arrecadação e alienação dos ativos e o respectivo rateio.

II – REQUERIMENTOS

ANTE O EXPOSTO, a Administradora Judicial:

- i)* toma ciência do inteiro teor da decisão de mov. 13873.1;
- ii)* requer a expedição de ofícios aos Juízos responsáveis pelos bloqueios incidentes sobre os valores mantidos junto ao Banco Santander (Brasil) S.A., seja dos processos do HOSPITAL XV (autos n.º 0001206-31.2018.8.16.0185 – 3ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba, e n.º 0001092-37.2022.5.09.0011 – 11ª Vara do Trabalho de Curitiba), seja daqueles do INSTITUTO DE MEDICINA (autos n.º 0025537-86.2014.8.16.0001 – 23ª Vara Cível de Curitiba, e n.º 0010087-67.2016.5.09.0005 – 5ª Vara do Trabalho de Curitiba), solicitando o desbloqueio e a transferência dos saldos à conta judicial vinculada a estes autos, para posterior arrecadação, ressalvado que os créditos discutidos nos respectivos feitos deverão ser habilitados e recebidos nesta falência, na forma da Lei;
- iii)* requer a expedição de novo ofício ao 3º Ofício de Registro de Imóveis de Curitiba (mov. 13842), para reabertura e prosseguimento da averbação da arrecadação dos bens imóveis, determinando-se a prática dos atos registrares sem o prévio pagamento dos emolumentos, por se tratar de falência, devendo os valores ser habilitados no processo falimentar;



iv) manifesta ciência do arquivamento do Inquérito Civil n.º 001495.2026.09.000/6 (movs. 13834 e 13835) e das respostas dos ofícios dos movs. 13410, 13627, 13826, 13854 e 13855, nada havendo a requerer;

v) informa que analisará o crédito de FRANCIELLY DEODATO DO NASCIMENTO (mov. 13654) para fins da lista do art. 7º, §2º, da Lei n.º 11.101/2005;

vi) informa que está diligenciando a localização do veículo VW/KOMBI FURGÃO, placa AWD-5708 (mov. 13861.2), para sua arrecadação, restando inviabilizada a arrecadação do único veículo em nome da MASSA FALIDA DO HOSPITAL XV LTDA., em razão da anotação de roubo/furto (mov. 13861.1);

vii) manifesta ciência do deferimento dos honorários periciais de R\$ 925,00, cujo pagamento observará a disponibilidade de caixa e a ordem legal de preferência dos créditos (arts. 83, 84 e 149 da Lei n.º 11.101/2005).

Nestes termos, requer deferimento.

Curitiba, 28 de agosto de 2026.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177